



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**PORTARIA Nº 10, DE 03 DE MARÇO DE 2021 - GAB/STC/MA**

**Estabelece medidas temporárias de teletrabalho de servidores públicos no âmbito da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Maranhão.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito da Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC), o regime de teletrabalho de que trata o § 1º do art. 5º do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Art. 2º Caberá às Chefias das áreas finalísticas e de atividades meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle repassar ao Gabinete da Secretária, até as 12:00 horas do dia 04 de março de 2021, os dados dos servidores que trabalharão em regime de teletrabalho até o dia 14 de março de 2021 e que necessitam de acesso remoto (VPN) para utilizar os sistemas internos.

§ 1º O acesso aos Sistemas utilizados no desenvolvimento de atividades a cargo da Secretaria de Estado de Transparência e Controle de que trata o **caput** será liberado após autorização da Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação – SEATI, que integra a Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

§ 2º São dados obrigatórios para a liberação, aos servidores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, do acesso indicado no § 1º pela SEATI: nome completo, CPF, matrícula e e-mail.

Art. 3º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas pela chefia imediata, por meio de relatórios a serem apresentados pelo servidor conforme necessidade.

Art. 4º As análises de Prestações de Contas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Maranhão deverão ser mantidas pela Auditoria Geral do Estado, assegurados aos Auditores responsáveis por tais atividades o acesso remoto aos Sistemas necessários.

Art. 5º Caberá aos Gerentes de Auditoria e ao Auditor Geral do Estado acompanhar a realização de teletrabalho pelos Auditores, estabelecendo data-limite para entrega de Relatórios e Notificações, a fim de assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos pelos Órgãos de Controle Externo.

Parágrafo único. Os relatórios e notificações tão logo finalizados deverão ser encaminhados ao e-mail do gabinete ([gabinete@stc.ma.gov.br](mailto:gabinete@stc.ma.gov.br)) para que possa ser viabilizada a análise e, dessa forma, dar vazão de maneira mais célere quando do retorno normal das atividades.

Art. 6º A Ouvidoria Geral do Estado deverá manter o acolhimento das manifestações de Ouvidoria através do Sistema e-OUV, Pedidos de Acesso à Informação pelo Sistema e-SIC, bem como o atendimento destas demandas pelos telefones (98) 98405 2089/ (98) 98406 3837.

Art. 7º Denúncias formuladas no Sistema e-OUV quanto ao descumprimento do Decreto nº 36.531/2021 e medidas sanitárias determinadas por Órgãos Estaduais, Federais e Municipais para a prevenção da COVID-19 deverão ser imediatamente encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Estado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art.8º As atividades desenvolvidas não gerarão, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 9º O servidor em regime de teletrabalho deverá permanecer acessível e disponível no horário de sua jornada habitual.

Art. 10 Cessada a causa autorizativa do teletrabalho prevista no Decreto nº 36.531/2021, o servidor deverá retornar à sua unidade no primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 É dever do servidor sob regime de teletrabalho:

Rua 44 (Mexiana), Quadra 18, nº 35, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-732



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

I – cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II – manter telefone de contato e outros meios de comunicação ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão, no horário de sua jornada habitual de trabalho;

III - manter-se conectado ao seu e-mail e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

IV - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros.

Art. 12 É dever da chefia imediata:

I – planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência;

II – aferir e monitorar o desempenho dos servidores em teletrabalho;

III -fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade organizacional;

Art. 13 Cabe à Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle viabilizar, junto à Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, o acesso remoto dos servidores da Secretaria em regime de teletrabalho.

Art. 14 Todas as dependências da Secretaria de Estado de Transparência e Controle deverão ser mantidas fechadas no período de 10 (dez) dias estabelecido no Decreto nº 36.531/2021, sendo vedado o seu acesso por qualquer servidor, cabendo às Chefias de todas as Unidades orientar os servidores a retirar todo o material necessário para cumprimento de jornada excepcional de teletrabalho até as 18:00 horas do dia 04.03.2021.

Art. 15 O acesso às dependências da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, no período de 05.03.2021 a 14.03.2021 só será permitido em caráter de urgência, por justo motivo e mediante autorização da Secretária de Estado de Transparência e Controle.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

Art. 16 O descumprimento das disposições do Decreto nº 36.531/2021 e desta Portaria ensejarão a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM**  
**SÃO LUÍS/MA, 03 DE MARÇO DE 2021.**

**LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**  
Secretária de Estado de Transparência e Controle